



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 546/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4019/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA QUE GARANTA O ACESSO GRATUITO À INTERNET PARA OS ALUNOS, CORPO DIRETIVO E DOCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa nº 4019/2021 apresentada pelo nobre vereador Yuri Moura, por meio da qual indica ao executivo a necessidade de edição de norma que garanta o acesso gratuito à internet para os alunos, corpo diretivo e docente da rede pública municipal de ensino.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa, e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente indicação legislativa tem como objeto indicar ao executivo a necessidade de edição de norma que garanta o acesso gratuito à internet para os alunos, corpo diretivo e docente da rede pública municipal de ensino.

O Autor da indicação legislativa justifica que:

“A epidemia da Covid-19 ultrapassou, neste mês de março de 2021, a marca de 270 mil óbitos acumulados[1]. A campanha de vacinação, esperança do país para o fim da pandemia, caminha a passos lentos. O governo federal vem atuando de forma ineficiente e irresponsável, politizando, menosprezando e desincentivando a vacinação, chegando a recusar ofertas de venda de vacinas. Infelizmente, tudo aponta que na atual situação de aumento de óbitos e queda de pessoas imunizadas, os petropolitanos ainda precisarão conviver com os efeitos da pandemia por alguns meses. Nesse contexto, os alunos e os profissionais da educação da rede municipal de ensino estão desempenhando suas atividades remotamente, de forma online, respeitando as diretrizes de distanciamento social. Para tanto, faz-se necessário garantir o acesso gratuito à internet. Importante destacar que a educação pública de qualidade é um direito social dos brasileiros, garantido nos artigos 6º e 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionarem os meios de acesso à educação (art. 23, V, CRFB/88). Ao Município, especificamente, compete “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, [os] programas de educação infantil e de ensino fundamental” (art. 30, VI, CRFB/88). Considerando a obrigação constitucional do Município de prover educação e buscando meios de contornar as implicações causadas pela disseminação do vírus causador da COVID-19, que tornou necessária a educação remota durante o período de isolamento social, imprescindível fornecer a alunos e professores meios eficazes de transmissão e compartilhamento dos conteúdos educacionais de modo a dar

continuidade ao processo de ensino-aprendizagem. Pesquisa nacional[2] sobre o alcance das atividades a distância realizada pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) mostrou que 46% dos alunos acessam as aulas online apenas pelo celular.

Segundo Ofício 003/2021 da Secretaria de Educação, em resposta a Requerimento de Informação nº 1418/2021 protocolado por este Gabinete, dos cerca de 35 mil estudantes petropolitanos do ensino fundamental que responderam a questionário aplicado pelo órgão municipal, 16,5% relataram não ter acesso à internet.

Ocorre que o custo dos planos de dados no sistema pré-pago de telefonia é elevado e, dada a situação de hipossuficiência dos alunos da rede pública, pode vir a impossibilitar o acesso às atividades virtuais de ensino. Quanto aos profissionais da educação, é obrigação do Município, enquanto contratante, garantir os meios necessários para que desempenhem suas funções.

Assim, importante garantir não apenas que docentes e discentes tenham acesso gratuito à internet, mas também que o pacote de dados oferecido seja suficiente para a utilização da plataforma “Educa em Casa” e suas ferramentas (acesso a textos, vídeos, etc.).

(...)”

Como bem ressaltado na justificativa da indicação legislativa, em razão da Pandemia do COVID-19, necessária se fez a suspensão das aulas presenciais, tendo sido instituída a plataforma “Educa em Casa”, através da qual são ministradas as aulas online aos alunos da rede pública de ensino, inclusive a municipal.

De fato se faz importante destacar que a educação pública de qualidade é um direito social dos brasileiros, garantido nos artigos 6º e 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).

A competência acerca de tal tema é comum à União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, cabendo aos mesmos proporcionarem os meios de acesso à educação (art. 23, V, CRFB/88).

Especificamente em relação ao Município, compete ao mesmo “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, [os] programas de educação infantil e de ensino fundamental” (art. 30, VI, CRFB/88).

Em assim sendo, considerando a obrigação constitucional do Município de prover educação, porém levando-se em consideração que necessário se fez a busca de meios para contornar as implicações causadas pela disseminação do vírus causador da COVID-19, o que ensejou a realização da educação remota durante o período de isolamento social, imprescindível se faz fornecer a alunos e professores meios eficazes de transmissão e compartilhamento dos conteúdos educacionais de modo a dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem, o que somente será possível através do acesso gratuito à internet pelos alunos, corpo diretivo e docentes da rede pública municipal de ensino.

É de se ressaltar ainda que, na forma da justificativa apresentada com a indicação legislativa, “Segundo Ofício 003/2021 da Secretaria de Educação, em resposta a Requerimento de Informação nº 1418/2021 protocolado por este Gabinete, dos cerca de 35 mil estudantes petropolitanos do ensino fundamental que responderam a questionário aplicado pelo órgão municipal, 16,5% relataram não ter acesso à internet.”

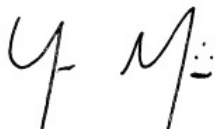
De suma importância que todos tenham o devido acesso à educação, em condições de igualdade, sendo certo que, em não sendo viabilizado o acesso gratuito na forma do descrito na indicação legislativa objeto deste parecer, fatalmente inúmeros alunos da rede pública que não têm quaisquer condições financeiras para contratação de serviços de internet, restarão ainda mais prejudicados enquanto perdurar a Pandemia da Covid-19 com aplicação de meios eficazes a evitar a transmissão e contaminação pelo vírus, que no presente caso são as aulas remotas, situação esta que afronta diretamente princípios constitucionais.

Em suma, encontrando-se o objeto da proposição em análise no âmbito da competência do Município de Petrópolis, revela-se a mesma possível e, diante da sua importância e dos benefícios que dela poderão advir aos alunos e professores, opina-se favoravelmente à sua tramitação, ressaltando-se a importância da matéria, valendo ainda mencionar que de fato carece de

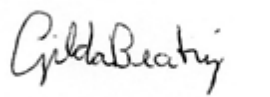
nascitura no Poder Executivo, conforme dispõe a Constituição Federal, e ainda sistemática municipal da Lei Orgânica do Município.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 4019/2021.
Sala das Comissões em 14 de Junho de 2021



YURI MOURA
Presidente



GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal